



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 854/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover contrapartida em convênios firmados, por meio do uso de máquinas públicas e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Juína - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Poder executivo Municipal, a promover contrapartida por meio do uso de maquinários, equipamentos e veículo públicos, em convênios já firmados e à serem firmados junto ao Estado e União.

Art. 2.º O valor da contrapartida deverá constar no próprio convênio firmando, sendo ainda que o valor da hora-máquina trabalhada em contrapartida, deverá ser aferida pro meio de levantamento junto aos proprietários locais de maquinários, equipamentos e veículos similares, no mínimo de 3 (três).

Art. 3.º Tal valor será apurado por uma comissão composta de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) do Poder Executivo e 1 (um) do poder legislativo, os quais a cada 60 (sessenta) dias fornecerão planilha de valores ao Secretário de Administração e finanças do município, para o seu conhecimento prévio e encaminhamento burocrático.

Parágrafo único: A quantia de horas e quilometragem, será apurada diariamente por meio de planilhas, as quais serão rubricadas pelo Secretário de Obras ou outro por ele indicado e pelo operador ou motorista do respectivo maquinário ou veículo, sendo que igualmente, tais documentos deverão ser semanalmente remetidos ao Secretário de Administração e Finanças do Município, para o seu conhecimento prévio e encaminhamento burocrático.

Art. 4.º A presente Lei terá prazo de um ano de plena eficácia, iniciando na data de sua sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína - MT, em 30 de MARÇO de 2006.

Hilton de Campos
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA